



ALCANTARA CINTRA

C-SUPJUR-N 011/2003

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
CONSPIRAÇÃO S. A.**

ACOMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507 - 20, doravante denominada **PERMITENTE** e a **CONSPIRAÇÃO S. A.**, estabelecida na Praia de Botafogo, nº 228 - 18º Andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-040 inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.672/0001-11, neste ato representada por ANDRÉ FIALHO BRONDANI, RG nº 201.416.074-7 - SSP/RS e CPF nº 631.423.760-20 ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização do Diretor-Presidente "AD REFERENDUM" da Diretoria-Executiva - DIREXE da CDRJ, segundo documentação constante do Processo nº 3130/2003, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

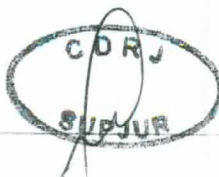
É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 6 e do Anexo 5/6 de propriedade da **PERMITENTE**, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027 (sete mil e vinte e sete) m², conforme desenho em anexo que passa a integrar o presente Instrumento, onde será montado e realizado uma filmagem visando a produção de um comercial para o "**SHAMPOO SEDA**" (fabricado pela IGL Industrial Ltda), no âmbito do corrente processo de divulgação comercial do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização do Evento objeto deste Instrumento, não sendo admitida outra destinação e, tampouco, que terceiros utilizem o imóvel, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da **PERMITENTE**, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, da **PERMISSIONÁRIA**.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, Anexo 5/6 e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do Cais do Porto.

PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos deverá ser efetuado nas adjacências da área objeto do presente Instrumento, sob a organização da PERMISSONÁRIA, não sendo permitida a permanência dos mesmos em áreas internas da CDRJ, e vedando-se terminantemente ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta Permissão de Uso inicia-se em 13 de março de 2003 e termina em 14 de março de 2003, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo a PERMISSONÁRIA devolver o imóvel à PERMITENTE nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A não entrega do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente Cláusula acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

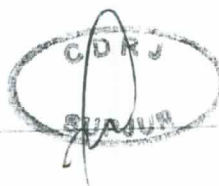
Pela Permissão de Uso que lhe será outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à CDRJ, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na tesouraria da PERMITENTE ou onde a mesma vier a indicar, independentemente da realização ou não do Evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSONÁRIA assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da eventual infringência às leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento das obrigações contratuais, no tempo e forma ora estipulados, independentemente de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, ensejará à PERMISSONÁRIA a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de demora quanto ao pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.





ALTO DA CIDADANIA

060

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como a limpar todo o Armazém, inclusive a plataforma, retirando todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem quaisquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA ficará impedida, a partir da assinatura deste Instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto do mesmo, sem a expressa concordância da PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporar-se-ão ao patrimônio da CDRJ, sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

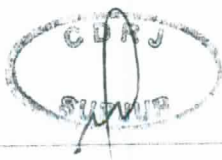
A PERMISSIONÁRIA contratará, junto à companhia idônea, seguro de responsabilidade civil para o Evento descrito na Cláusula Primeira, de forma a abranger todos os riscos a que estiver exposto o imóvel durante a sua ocupação, até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da data de assinatura deste Instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Evento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infração às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar epistolarmente à PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem que a esta assista o direito de indenização ou de retenção.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

061

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao Evento mencionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a indenização por danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Termo, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes; eximida a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, e devendo apresentar as referidas documentações em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará civil e criminalmente pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá à PERMISSIONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, se preciso for, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

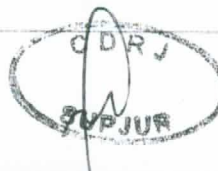
A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSIONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO SEXTO:

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará por todas as despesas, riscos ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Quinta e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do presente Instrumento, sempre que esta vier a ocupar o Armazém 6 ou o seu Anexo antecipadamente a data de início do Contrato, por conveniência e com autorização prévia desta CDRJ.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, o local do Evento, por intermédio dos prepostos por ela indicados, os quais deverão estar, todos, previamente credenciados pela PERMISSIONÁRIA.



4

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ, bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

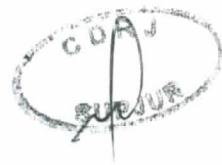
E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2003

FRANCISCO J. R. PINTO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANDRÉ FIALHO BRONDANI
Procurador
CONSPIRAÇÃO S. A.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 11 104 103, Pág. 56

Testemunhas:

1º

2º